

Nº de aprovação	Estabelecimento/endereço	Categoria (*)								
		M	IC	EF	B	O/C	S	C	ME	
245	Rzeznia Koni, Lwowek Slaski	x						x		
265	Rzeznia Koni, Olecko	x						x	(¹)	
267	Zaklady Miesne, Rawa-Mazowiecka	x	x		x		x		T	
268	Zaklady Miesne, Sokolow Podlaski	x	x		x		x		T	
400	K.R.P. Igloopol, Debica			x					(²)	
401	Chlodnia Skladowa, Wloclawek			x					(²)	
415	Chlodnia Skladowa, Elk			x					(²)	
423	Chlodnia Skladowa, Bialy-Stok			x					(²)	
431	Chlodnia Skladowa, Lublin			x					(²)	

(*) M: Matadouro
IC: Instalação de corte
EF: Entrepasto frigorífico

B: Carne de bovino
O/C: Carne de ovino/caprino
S: Carne de suíno
C: Carne de cavalo

ME: Menções especiais

(¹) Com exclusão das miudezas.

(²) Unicamente carnes congeladas embaladas.

(*) As carnes frescas só podem ser introduzidas no território da Comunidade até 30 de Novembro de 1988.

(*) As carnes frescas só podem ser introduzidas no território da Comunidade até 28 de Abril de 1989.

T: Os estabelecimentos com a menção «T» são autorizados, nos termos do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, a executar o exame para a detecção de triquinas previsto no artigo 2º da referida directiva.

Alteração da lista dos estabelecimentos do Brasil para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade (a)

(88/C 313/07)

Decisão C(88) 2237 da Comissão de 25 de Novembro de 1988

(Nº 1 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE do Conselho)

Nº de aprovação	Estabelecimento/endereço	Categoria (*)								
		M	IC	EF	B	O/C	S	C	ME	
72	Cefri — Centrais de Estocagem Frigorificada Ltda, Mairinque, São Paulo			x					(¹)	
216	Arfrio SA — Armazéns Gerais Frigoríficos, Barueri, São Paulo			x					(¹)	
502	Sola SA Frigorífico Frimusa, Teófilo Otoni, Minas Gerais	x	x		x					
535	Matadouro e Frigorífico Industrial SA — Mafisa, Recife, Pernambuco			x					(²)	

Nº de aprovação	Estabelecimento/endereço	Categoria (*)							
		M	IC	EF	B	O/C	S	C	ME
733	Frigorífico Olle Hartwig Equus Ltda, Pelotas, Rio Grande do Sul	x	x					x	
1075	C.G.A., Santos, São Paulo			x					(¹) (⁴)

(*) M: Matadouro
 IC: Instalação de corte
 EF: Entrepósito frigorífico

B: Carne de bovino
 O/C: Carne de ovino/caprino
 S: Carne de suíno
 C: Carne de cavalo

ME: Menções especiais

(¹) As carnes frescas só podem ser introduzidas no território da Comunidade até 30 de Dezembro de 1988.

(²) Retirado da lista.

(³) Anexo à lista.

(⁴) Unicamente carnes embaladas.

(a) JO nº C 170 de 29. 6. 1988, p. 3. e JO nº C 196 de 26. 7. 1988, p. 7.